CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI DE Nº** 139/2015

**AUTORIA** – Vereador Luiz Carlos Suica

**EMENTA** – Dispõe sobre a presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, e dá outras providências.

## PARECER

### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 139/2015 de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, dispondo acerca da presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 07 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer favorável pelo Vereador Léo Prates, constatada a plena consonância dos termos do projeto com a norma constitucional, conforme explicitado nas folhas de nº 08 e 09 dos autos.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio do edil Euvaldo Jorge, reconheceu a inalterabilidade das finanças do município em razão do projeto de lei em análise, aprovando-o sem restrições, consoante consignado na folha de nº 10 dos autos.

É o relatório.

## 2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe acerca da presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

*Ab initio*, cumpre-nos destacar o conceito moderno de saúde segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), qual seja: "o completo bem estar físico, mental e social, e não só a ausência de doenças".

Com isto, temos que a saúde não se restringe apenas ao físico em sua concepção moderna, mas abarca, obrigatoriamente, a esfera psicológica do indivíduo.

A compreensão do retromencionado conceito é imprescindível para o desenvolvimento de um estudo acerca da doula, figura que ilustra o projeto de lei ora em análise, com vistas a perceber seus possíveis impactos positivos sobre a saúde da parturiente.

Neste sentido, importa frisar que a figura da doula influi na garantia do bem estar físico da parturiente, mas a natureza de sua função é nitidamente voltada para a garantia do seu bem estar psicológico.

Dentre as funções da doula, temos: a) oferecer suporte emocional através da presença contínua ao lado da parturiente, provendo encorajamento e tranquilidade; b) oferecer medidas de conforto físico através de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e sugestão de posições e movimentações que auxiliem o progresso do trabalho de parto e diminuição da dor e desconforto; c) oferecer suporte informativo explicando os termos médicos e os procedimentos hospitalares.

Evidente portanto a honrosa atribuição da doula, prestando assistência à parturiente em todos os procedimentos de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, tendo como missão conscientizá-la e tranquilizá-la acerca dos procedimentos adotados pela equipe médica.

Na avaliação da Organização Mundial de Saúde (OMS): "O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e

analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios."

*ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996*

Neste diapasão, estudos patrocinados por Klaus M, Kennel J. em sua obra *Mothering the mother: how a doula can help you to have a shorter, easier and healthier birth.* apontam números elogiáveis:

- Redução de 50% nos índices de cesariana;
- Redução de 25% na duração do trabalho de parto;
- Redução de 60% nos pedidos de analgesia peridural;
- Redução de 30% no uso de analgesia peridural;
- Redução de 40% no uso de ocitocina;
- Redução de 40% no uso de fórceps;

Neste diapasão, louvável a iniciativa do edil autor do projeto de lei em tela, ao objetivar por meio da instituição da obrigatoriedade da permissão das doulas em trabalhos de parto, parto e pós parto imediato fornecer maior amparo e conforto às parturientes.

Faz-se mister ressaltar ainda, conforme fora visto pelos analistas anteriores ao que subscreve este parecer, a plena adequação da proposição legislativa ao previsto pela norma constitucional, bem como ao preconizado pela Lei Orgânica Municipal (LOM), mormente no que concerne à maternidade.

Deste modo, entendendo que o escopo desta Comissão é a preservação e melhoria da saúde da população da cidade do Salvador, sendo imprescindível para o alcance deste objetivo a análise e promoção de projetos deste gênero, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

## 3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei nº 139/2015**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2016

**Vereador Duda Sanches**

**Relator**

**Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social**

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR